

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI No 2.161, DE 2022

Apensados: PL nº 2521/2022, PL nº 1703/2023, PL nº 1079/2024 e PL nº 638/2025.

Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias federais e estaduais, na forma que especifica.

Autor: Deputado Ney Leprevost

Relator: Deputado Diego Andrade

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.161, de 2022, propõe a obrigatoriedade de inclusão de cláusulas específicas para construção de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) em contratos de concessão rodoviária, com prazo de 180 dias para celebração de termos aditivos nos instrumentos vigentes. A justificativa do Autor fundamenta-se na necessidade de dar efetividade às Leis nº 12.619/2012 e 13.103/2015, que disciplinam a jornada de trabalho de motoristas profissionais.

A análise técnica revela, contudo, que o PL 2.161/2022 não introduz inovações substanciais ao ordenamento jurídico. A legislação atual já prevê mecanismos para implementação de PPDs, incluindo disposições sobre contratação, revisão de contratos e regulamentação de padrões de segurança. Além disso, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) emitiu posicionamento contrário à proposta, destacando riscos de sobreposição normativa e insegurança jurídica.

Apensados à proposição temos os PL 2521/2022, PL 1703/2023, PL 1079/2024 e o PL 638/2025.



O Projeto de Lei nº 2.521/2022, de autoria do Deputado Luciano Ducci, estabelece requisitos mínimos de segurança, higiene e conforto para os locais de espera, repouso e descanso de motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas. O texto detalha normas para instalações sanitárias separadas por sexo, chuveiros individuais com água quente, ambientes adequados para refeições, fornecimento gratuito de água potável, sinalização, monitoramento eletrônico e restrições quanto ao acesso de menores desacompanhados. O objetivo central é garantir condições dignas e seguras para o descanso desses profissionais, promovendo a saúde, o bem-estar e a segurança no trânsito, em consonância com as demandas da categoria e as exigências da legislação vigente.

O Projeto de Lei nº 1.703/2023 institui o Programa Nacional de Fomento à Criação de Pontos de Parada e Descanso para Motoristas de Transporte de Cargas, com o objetivo de incentivar a implantação de infraestrutura adequada ao longo das rodovias brasileiras. O programa, a ser coordenado pelo Ministério dos Transportes com participação de órgãos como ANTT e DNIT, prevê a utilização de recursos públicos e privados para a construção de pontos equipados com banheiros, áreas de alimentação, estacionamento para caminhões, espaços de lazer, atendimento médico de emergência e serviços de manutenção. O projeto determina critérios para localização desses pontos, como distância máxima de 150 km entre eles e proximidade de áreas urbanas, e estabelece a fiscalização da qualidade e segurança das instalações pelos órgãos competentes, buscando melhorar as condições de trabalho dos caminhoneiros e contribuir para a segurança viária.

O Projeto de Lei nº 1.079/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento eletrônico e de sinalização adequada em pontos de parada e descanso destinados a motoristas profissionais nas rodovias federais. O objetivo da proposta é aumentar a segurança desses locais, prevenindo ocorrências de furtos, roubos e outros delitos, além de garantir condições adequadas de repouso para os trabalhadores do setor de transporte rodoviário. O projeto também estabelece critérios mínimos para a infraestrutura desses pontos, visando promover o bem-estar dos motoristas e contribuir para a redução de acidentes relacionados ao cansaço nas estradas.

Por fim, o Projeto de Lei nº 638/2025, de autoria do Deputado Zé Trovão, obriga empresas de transporte rodoviário de cargas (embarcadores) a oferecerem uma sala apropriada, denominada "Sala Cristal", para as esposas de caminhoneiros durante o período de desembarque de mercadorias. A proposta determina que a sala seja equipada com ar-condicionado, café, assentos confortáveis e banheiro, além de exigir o cadastro das acompanhantes para controle de acesso. O objetivo do projeto é garantir



dignidade, respeito e melhores condições de espera para as esposas dos motoristas, que frequentemente acompanham seus companheiros em longas viagens e, atualmente, enfrentam situações de vulnerabilidade e desconforto durante o tempo de espera nas instalações da empresa.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição será encaminhada para análise da adequação financeira da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação e, posteriormente para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.103/2015 estabelece, em seu art. 10, a obrigação de incluir cláusulas sobre PPDs em contratos de concessão futuros ou renovados, além de prever a revisão dos contratos em vigor para adequação a essa exigência, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro. O Decreto nº 8.433/2015 delega ao Ministério do Trabalho a competência para regulamentar condições sanitárias e de segurança nesses locais, o que foi concretizado por meio da Portaria nº 672/2021.

A proposta do PL 2.161/2022 repete dispositivos já vigentes, sem apresentar mecanismos novos para superar desafios de implementação. A exigência de termos aditivos em 180 dias ignora a complexidade de renegociações contratuais, que demandam análises técnicas e financeiras detalhadas para preservar a sustentabilidade das concessões.

A ausência de estudos de impacto regulatório (AIR) no projeto é crítica. A ANTT, em deliberações recentes, enfatizou a necessidade de equilíbrio tarifário e preservação de cláusulas contratuais, como demonstrado na Deliberação nº 216/2022, que ajustou tarifas de pedágio na BR-101/RJ considerando índices macroeconômicos e variáveis técnicas. A imposição unilateral de prazos curtos para revisão de contratos, sem avaliação de custos ou compensações, pode gerar litígios e desincentivar investimentos no setor.



Além disso, a Resolução ANTT nº 6.054/2024 já detalha requisitos para PPDs em rodovias concedidas, incluindo localização, tamanho e infraestrutura mínima, o que torna redundante a proposição legislativa. A criação de novas obrigações legais, sem diálogo com o arcabouço regulatório existente, fragmentará a governança do setor e dificultaria a fiscalização.

Diante do exposto, conclui-se que o PL 2.161/2022 é redundante por **repetir comandos legais** já existentes na Lei nº 13.103/2015 e em normas infralegais. Adicionalmente, a iniciativa **desconsidera impactos econômicos** ao impor prazos exíguos para a revisão contratual, negligenciando a importância da manutenção do equilíbrio financeiro das concessões, conforme apontado pela ANTT e por fim, a sobreposição normativa proposta **fragiliza a segurança jurídica**, podendo gerar conflitos de interpretação entre dispositivos legais e regulamentares.

Voto, portanto, a **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.161, de 2022, e de seus apensados os Projeto de Lei nº 2521, de 2022, Projeto de Lei nº 1703, de 2023, Projeto de Lei nº 1079, de 2024 e o Projeto de Lei nº 638, de 2025 por contrariedade ao interesse público e inadequação técnica.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Diego Andrade
Relator

